



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 070/2026

**REVOGA E SUBSTITUI A LEI 5.126, DE 23 DE
JUNHO DE 2022 DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE
MILHAGEM ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS
CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, suas autarquias, fundações e empresas públicas deverão destinar as milhas e demais benefícios decorrentes da aquisição de passagens aéreas custeadas com recursos públicos municipais, prioritariamente, à emissão de passagens para:

I - Atletas e paratletas amadores, e equipe técnica, para participação em competição oficial ou treinamento especial, em âmbito nacional ou internacional;

II - Estudantes de baixa renda do ensino fundamental e médio, para participação em ações e eventos de educação e cultura;

III - Pessoas carentes que necessitem de procedimento cirúrgico e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, inexistente no Município.

§ 1.º É vedada a utilização das milhas e benefícios para finalidade diversa das previstas neste artigo.

§ 2.º As passagens emitidas com base nesta Lei são pessoais e intransferíveis.

§ 3.º É vedado ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens particulares.

Art. 2º A concessão observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - No caso de atletas e paratletas amadores, e equipe técnica, comprovação de vínculo com federação e/ou confederação esportiva e de participação em competição oficial ou treinamento especial;

II - No caso de estudantes, comprovação de baixa renda e de participação em evento relacionado à educação e cultura;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III - No caso de tratamento de saúde, apresentação de laudo médico emitido pelo corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde e comprovação de inexistência do procedimento na rede pública local.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Milhas do Município de Parauapebas, destinado a centralizar e gerir milhas e benefícios referidos nesta Lei, inclusive os oriundos do deslocamento de agentes públicos no exercício de funções públicas a serviço do Município.

§ 1.º O Fundo de Milhas do Município de Parauapebas será gerenciado pela Municipalidade.

§ 2.º O Fundo poderá receber milhas doadas por particulares, na forma da regulamentação conforma a discricionariedade do gestor público do Município.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas ao órgão concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores eventualmente despendidos.

Art. 5.º Na aquisição de passagens aéreas, a Administração Pública Municipal adotará, sempre que possível, procedimentos que assegurem a vinculação de milhas, prêmios, descontos e benefícios em nome da Administração, e não do passageiro.

Art. 6.º A utilização das milhas e benefícios de que trata esta Lei ficará sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que **disciplina a utilização de milhas e demais benefícios** gerados a partir da aquisição de passagens aéreas **custeadas com recursos públicos municipais**, instituindo, ainda, o **Fundo de Milhas do Município de Parauapebas**.

O ponto é claro: quando a Administração paga uma passagem, **o benefício econômico acessório** (milhas, pontos, bônus, descontos e vantagens equivalentes) decorre **diretamente do gasto público**. Não há justificativa republicana para que tal vantagem se converta em ganho privado do agente que viaja a serviço. A consequência, se não houver regra, é um incentivo indevido e opaco, incompatível com os valores que regem a Administração Pública: **impeccabilidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

A proposta enfrenta esse problema com uma solução institucionalmente adequada: **centraliza as milhas em nome do interesse público**, cria mecanismo de gestão e controle e, sobretudo, estabelece **destinação social prioritária** para a emissão de passagens em benefício de finalidades públicas sensíveis e facilmente justificáveis, como:

1. **apoio ao esporte**, contemplando atletas e paratletas amadores e suas equipes técnicas em competições e treinamentos oficiais;
2. **promoção educacional e cultural**, garantindo acesso a estudantes de baixa renda para eventos e ações formativas;
3. **proteção à saúde**, viabilizando deslocamento de pessoas carentes para tratamento fora do domicílio quando inexistente no Município.

Assim, o Projeto converte um ativo frequentemente disperso e sem rastreabilidade em **instrumento de política pública**, produzindo resultado duplo: (i) **reduz custos** indiretos de deslocamento ao reaproveitar benefícios gerados por despesas já realizadas; e (ii) **fortalece a justiça distributiva**, ao direcionar tais vantagens a quem efetivamente precisa de apoio para exercer direitos e oportunidades.

O texto também adota salvaguardas importantes de integridade: prevê que as passagens emitidas são **pessoais e intransferíveis**; veda expressamente o uso para fins particulares por servidores e agentes comissionados; fixa **critérios mínimos de concessão**; e estabelece dever de **prestação de contas** com prazo e consequência de ressarcimento em caso de descumprimento. Complementarmente, determina que, sempre que possível, a Administração adote procedimentos para que a vinculação de milhas e benefícios se dê **em nome do ente público**, e não do passageiro, além de submeter a execução à fiscalização pelos órgãos competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

A criação do **Fundo de Milhas** atende à necessidade prática de governança: sem uma estrutura de centralização e gestão, as milhas permanecem pulverizadas, sujeitas a perdas, prescrições, uso desigual e baixa transparência. Com o Fundo, torna-se viável **consolidar saldo, planejar aplicações, padronizar regras e ampliar controle**, inclusive com possibilidade de recebimento de doações, observada a regulamentação.

Em síntese, o Projeto promove **racionalidade, transparência e responsabilidade fiscal**, ao mesmo tempo em que amplia o alcance social de um benefício originado de despesa pública. Trata-se de medida de boa administração: simples, controlável e orientada ao interesse público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Parauapebas/Pa, 13 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR